



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 25 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1972 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1.927/2023

"RECONHECE O WHEELING COMO PRÁTICA ESPORTIVA NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES, BEM COMO OUTRAS MANOBRAS DE MOTOCICLETAS OU PRÁTICAS ACROBÁTICAS ASSEMELHADAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica reconhecido o wheeling como prática esportiva no Município de Jerônimo Monteiro-ES, bem como outras manobras de motocicletas ou práticas acrobáticas assemelhadas, desde que realizados em exposições típicas do segmento e em local devidamente destinado a essa finalidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica igualmente reconhecido a prática esportiva wheeling em quadriciclos e bikes.

**Art. 2º** - A prática esportiva de que trata esta Lei somente poderá ser praticada no Município de Jerônimo Monteiro-ES em locais apropriados e devidamente licenciados para a exibição de shows ou competições, observadas as regras estabelecidas pela CBM.

**Parágrafo único.** Os locais de que trata o caput deste artigo poderão ser públicos ou privados, observada a legislação vigente, e neles poderão ser realizados treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras de motocicleta de que trata esta Lei.

**Art. 3º-** São requisitos mínimos ao licenciamento para a prática esportiva de que trata esta Lei:

**I** - Pista com asfalto de qualidade e medidas mínimas de 80 (oitenta) metros de comprimento por 25 (vinte e cinco) metros de largura;



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Jerônimo Monteiro –ES

### Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 25 de agosto de 2023 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VII| Nº 1972 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

**II** - Local destinado ao público espectador, com observância dos mesmos requisitos de segurança implementados para modalidades esportivas semelhantes;

**III** - Comprovação, por parte dos organizadores do evento ou da competição, da implementação de todas as normas de segurança e proteção dos pilotos recomendadas pela CBM;

**IV** - Uso dos equipamentos obrigatórios de segurança, regulados pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e

**V** - Uso de motocicletas devidamente regulares e com licenciamento em vigor junto ao Departamento Estadual de Trânsito (Detran/ES).

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 25 de agosto de 2023.

**SÉRGIO FARIAS FONSECA**  
*Prefeito Municipal*

**Referência:** Projeto de Lei Municipal do Legislativo nº 010/2023.  
**Protocolo nº** 06362/2023  
**Datado** de 23 de agosto de 2023  
**Autoria:** Poder Legislativo Municipal.